



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 24/05/2016

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 531/2013 Ementa: Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Marcelo Crivella	Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando. As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa. Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. - Em 09/09/2015, foi lido o Relatório pelo Relator "ad hoc", Senador Marcelo Crivella; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 24/05/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 650/2011 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta. [relatório]	O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência. O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV. Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
3	PLS 504/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. Autoria: Senadora Sandra Braga [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2-CCJ. [relatório]	O projeto eleva o valor de referência da pensão especial devida aos portadores da Síndrome de Talidomida de R\$ 359,63 para R\$ 800,00. Tal valor de referência deve ser multiplicado pelo número indicativo do grau de comprometimento causado pela síndrome para se alcançar o valor da pensão. As emendas aprovadas na CCJ propõem: 1) elevar a pensão especial, alterando o valor a ser multiplicado de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00; e 2) que a lei que resultar da aprovação do projeto só produzirá efeitos no exercício financeiro subsequente à sua publicação, tendo em conta a falta de prévia dotação orçamentária para custeio da medida na data originalmente fixada. Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 17/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com as Emendas nº1 e 2-CCJ. - Em 02/03/2016, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 24/05/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 382/2011 Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). [relatório]	O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Foi aprovada na CAE emenda substitutiva propondo a alteração da Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade, que determina a adaptação de parte de brinquedos e equipamentos em parques de diversões) para inclusão também dos shoppings center. Tal emenda buscou corrigir o fato do objeto da norma já estar disciplinado na Lei 11.982/2009, que alterou a Lei 10.098/2000. Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH. - Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE.
5	PLS 667/2011 Ementa: Altera a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, que cria Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, para instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. [relatório]	O projeto visa a instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, ampliando as ferramentas do Ministério da Justiça no combate ao problema do desaparecimento de pessoas no País. O relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto com uma emenda de redação. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 24/02/2016, foi lido o Relatório. Em seguida foi concedida vista à Senadora Regina Sousa.
6	PLS 411/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. [relatório]	O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005. A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo". Tramitação: Terminativo nesta CDH.

Data da reunião: 24/05/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	ECD 6/2015 Ementa: "Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e inciso XV ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou de fala." Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável à Emenda da Câmara dos Deputados nº 6 de 2015 ao Projeto de Lei do Senado 238 de 2008. [relatório]	A Emenda da Câmara dos Deputados prevê o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para fins de redução das tarifas de planos alternativos de serviços que, conforme proposto pelo PLS 238/2008, devem ser ofertados a usuários de serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou de fala. Tramitação: CDH e CCT.
8	PLS 219/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Donizeti Nogueira	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-T, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta [relatório]	O PLS trata do atendimento dispensado por empresas aéreas aos clientes com deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecendo as seguintes obrigações: (a) possuir meios que permitam o embarque e desembarque àqueles clientes; (b) não limitar a quantidade de bilhetes aéreos vendidos a pessoas que se locomovam em cadeiras de rodas; e (c) embarcar e desembarcar prioritariamente pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A Emenda nº 1-T, de caráter substitutivo, propõe: (a) dar prioridade ao embarque de pessoas com deficiência por meio de pontes de embarque; (b) oferta de equipamentos de ascenso e descenso pelos operadores aeroportuários; (c) garantir o desembarque do passageiro com deficiência ou com mobilidade reduzida apenas após o desembarque dos demais; e (d) atribuir competência da ANAC para regulamentar tais disposições. O relatório traz críticas ao projeto original e à Emenda nº 1-T e então apresenta Substitutivo propondo: (a) que equipamentos de ascenso e descenso serem oferecidos pelos operadores aeroportuários; (b) não limitação do número de bilhetes aéreos vendidos a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, salvo se necessária em favor da segurança, na forma de regulamento.; (c) preferência de embarque; e (d) que regras para aplicação de penalidades ao descumprimento das obrigações trazidas pelo Substitutivo devam constar do Código Brasileiro de Aeronáutica. CDH e terminativo na CCJ.

Data da reunião: 24/05/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 118/2011 Ementa: Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] PLS 234/2012 Ementa: Dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação] Não Terminativos	Senador Romário	Favorável ao PLS 118 de 2011, com duas Emendas que apresenta e pela rejeição do PLS 234 de 2012. [relatório]	Os dois projetos que tramitam em conjunto tratam das obrigações das empresas quanto à contratação de pessoas com deficiência para a composição de seus quadros de funcionários. O PLS 118/2011 visa a estabelecer que os beneficiários reabilitados e as pessoas com deficiência, cuja contratação é obrigatória por lei, possam ser contratados "ainda que na condição de aprendiz". O PLS 234/2012, por sua vez, agrava as penas para o descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, habilitadas, ou beneficiários reabilitados. Dessa forma, determina o recolhimento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador de "valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidiriam", em caso de descumprimento. Destina os valores recolhidos ao custeio de programas de qualificação das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados. O relator questiona o método de confronto direto proposto pelo PLS 234/2012, aumentando as penas para os que não cumprirem a lei, bem como seu pressuposto de que a principal causa do descumprimento da lei é o preconceito do agente econômico. Por outro lado, aponta que o PLS 118/2011 vai ao encontro dos interesses tanto da sociedade (que busca a igualdade) quanto do setor produtivo (que argumenta que não há pessoas com deficiência capacitadas para o desempenho de determinadas tarefas), na medida em que propõe que a pessoa com deficiência seja, ao mesmo tempo, empregada e treinada. Vota pela sua aprovação, com emendas que pretendem assegurar a contratação após o período de aprendizagem, caso este tenha sido bem sucedido, e aperfeiçoar a redação final. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
10	SUG 3/2016 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal da madeira nativa utilizada nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública. Autoria: Programa Senado Jovem Brasileiro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta. [relatório]	A Sugestão Legislativa, decorrente do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2015, tem como objetivo condicionar a utilização de madeira nativa nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública à apresentação de documentação comprobatória de sua procedência legal. Na redação do Projeto de Lei, são realizados ajustes de redação. Tramitação: CDH.

Data da reunião: 24/05/2016

Item	Identificação da matéria
11	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 31/2016 Ementa: Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para discutir a ação das milícias no país e em especial no Rio de Janeiro, que estão difundindo o terror nos condomínios do programa “Minha Casa, Minha Vida”. Autoria: Senador Magno Malta
12	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 60/2016 Ementa: Requer, na forma do disposto no § 1º do art. 50 da Constituição Federal c/c inciso III do art. 90 e § 1º do art. 397, ambos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, que seja o recém-empossado Ministro do Trabalho convidado a prestar esclarecimentos no Plenário desta Comissão e expor a respeito do plano de trabalho em relação as competências e atividades atuais da Pasta. Autoria: Senador Paulo Paim
13	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 61/2016 Ementa: Requer, na forma do disposto no § 1º do art. 50 da Constituição Federal c/c inciso III do art. 90 e § 1º do art. 397, ambos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, que seja o recém-empossado Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário convidado a prestar esclarecimentos no Plenário desta Comissão e expor a respeito do plano de trabalho em relação as competências e atividades do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, transferidos para o atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Autoria: Senador Paulo Paim
14	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 62/2016 Ementa: Requer, na forma do disposto no § 1º do art. 50 da Constituição Federal c/c inciso III do art. 90 e § 1º do art. 397, ambos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, que seja o recém-empossado Ministro da Fazenda convidado a prestar esclarecimentos no Plenário desta Comissão e expor a respeito do plano de trabalho em relação as competências e atividades do Conselho Nacional da Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – DATAPREV, que passaram a se chamar Conselho Nacional de Previdência, Conselho de Recursos de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV transferidas ao Ministério da Fazenda. Da mesma forma, quanto as competências e atividades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, também assumidas pela Pasta. Autoria: Senador Paulo Paim
15	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 63/2016 Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, combinado com o art. 142 ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligências em Florianópolis/SC e Curitiba/PR, para que seja debatido “Direitos dos Trabalhadores; Previdência Social e Trabalho Escravo”. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.